



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 03:

Portaria 124, de 29 de maio de 2024

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 04 A 11:

RESOLUÇÃO Nº 30/2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 7009/2024, LICITAÇÃO Nº 017/2024, DISPENSA Nº 006/2024

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflamma, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2705 de 24 de fevereiro de 2022 e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas:

H
O
M
O
L
O
G

O, o Processo nº 7009/2024, Licitação nº 017/2024, Dispensa nº 006/2024, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2705 de 24 de fevereiro de 2022 e mediante parecer jurídico e de consequência **ADJUDICO** a empresa vencedora 53.710.049 Eliana Miranda de Souza-ME, CNPJ nº 53.710.049/0001-02, com sede na Rua Jovelino Pereira Nunes, nº 1077, Bairro Limoeiro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, para **prestação de serviços de capacitação e profissionalização (Curso básico de costura industrial- técnicas básicas de costura)**, com o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora, sendo o valor mensal aproximado de R\$ **3.900,00 (três mil e novecentos reais)** totalizando o valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** aproximado de 780 horas (oito meses).

Guzolândia-SP, 29 de maio de 2024.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-1123 –CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 124, de 29 de maio de 2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER**: férias regulamentares ao servidor:

-**JOAQUIM ARMANDO DE CARVALHO**, 30 dias, sendo 20 dias a partir de 03/06/2024 a 22/06/2024, e 10 dias pagos em pecúnia, referente ao período de 2022/2023.

-**ANA LIRIEL DE OLIVEIRA DE MATOS**, 15 dias, a partir de 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao período de 2023/2024.

-**ROSELY APARECIDA DA SILVA XAVIER**, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2022/2023.

-**JOSE ROBERTO MACHADO**, 30 dias, a partir de 05/06/2024 a 04/07/2024, referente ao período de 2023/2024.

-**CLEONICE APARECIDA DIOGO SILVA**, 15 dias, a partir de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de 2022/2023

-**MARIA GABRIELLI PORTO DE SOUZA**, 15 dias, a partir de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de 2022/2023

-**VALDEIR BRITTO BISPO**, 15 dias, a partir de 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao período de 2022/2023.

-**ENI BARBOSA DE CARVALHO**, 15 dias, a partir de 06/06/2024 a 20/06/2024, referente ao período de 2022/2023.

-**FABRICIO ANTONIO DE BRITO**, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2022/2023.

-**VINICIUS ALEX CARVALHO SILVA**, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2023/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 29 de maio de 2024.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Caio Eduardo Moraes Kimura
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 30/2024

“Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Guzolândia”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, aprovou e o Presidente, nos termos do art. 22, inciso V, item 2 do Regimento Interno, promulga a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta do Vereador, o procedimento disciplinar e penalidades aplicáveis no caso de quebra de decoro parlamentar.

Seção I

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 Vereadores titulares e 3 suplentes, com mandato de 2 anos, vedada a reeleição.

§1º A eleição da Comissão ocorrerá na mesma data da eleição da Mesa Diretora, ficando assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§2º Em caso de empate, terá preferência o Vereador que obteve maior número de votos na eleição municipal.

Art. 3º Não poderá compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que:

I – estiver respondendo a processo disciplinar ou tenha sido condenado na legislatura;



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

II – seja denunciante no processo disciplinar, impedido ou suspeito;

III – alegar motivo íntimo.

Parágrafo único. Considera-se impedido ou suspeito o vereador que incorrer nas situações de impedimento ou suspeição do Código de Processo Civil e do Regimento Interno vigente.

Art. 4º A Comissão elegerá o seu Presidente e Relator dentre seus membros.

§1º As reuniões da Comissão serão convocadas, de acordo com o regimento interno, por seu Presidente, com antecedência mínimo de 24h, podendo ser instalada com a presença da maioria dos membros.

§2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§3º As reuniões serão registradas em Ata e gravadas em áudio e vídeo, por decisão da maioria dos membros.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º O Vereador goza da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mandato e em razão dele, na circunscrição do Município de Guzolândia.

Parágrafo único: A imunidade material limita-se as necessidades das funções de legislar, fiscalizar, ao debate político e aos direitos e garantias fundamentais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 6º O Vereador, no exercício do mandato, atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previsto.

Art. 7º São deveres fundamentais do Vereador:



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

- I – promover a defesa dos interesses dos Municípios;
- II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV – apresentar-se a Câmara durante as sessões legislativas no dia e horário determinado, de forma condizente com o cargo;
- V - participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, salvo ausência justificada;
- VI – portar-se publicamente com decoro e dignidade, fazendo uso de linguagem escorreita;
- VII – respeitar as disposições regimentais;
- VIII – tratar a população, servidores públicos e demais vereadores com respeito, urbanidade e independência;
- IX – ter residência no Município;
- X – traduzir, em cada ato, afirmação e ampliação das garantias individuais e direitos humanos;
- XI – denunciar, publicamente, atos nocivos a cidadania, desperdício de dinheiro público e os privilégios;
- XII – prestar contas à população do seu mandato, disponibilizando, ao menos, no site oficial da Câmara, as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, a e b, e II, a e c, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, a, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

III – usar a estrutura física e orgânica da Câmara Municipal para fins de interesse particular;

IV – votar em proposições e demais matérias submetidas ao Plenário quando impedido conforme previsão regimental;

V – porta-se de forma contributiva para o fomento de preconceitos de gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica e política;

VI – dar causa a abertura de procedimento disciplinar sem fundamento, baseado em fato inverídico e contra quem sabe ser inocente.

VII – abusar do poder econômico do processo eleitoral;

VIII – quanto as normas de conduta nas sessões e reuniões das comissões:

a) perturbar a ordem;



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

b) usar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

c) dificultar ou impedir o acesso do público as informações e documentos de interesse público sem fundamentação legal;

d) fraudar ou tentar fraudar o registro de presença e votações nas sessões e reuniões das comissões.

IX – deixar de zelar pela transparência de decisões da Câmara ou dos Vereadores;

X – deixar de anualmente atualizar ou usar de subterfúgios para reter a declaração de renda e bens;

XI – deixar de denunciar, comunicar ou representar aos órgãos de fiscalização e repressão irregularidades que souber que cause danos aos bens, recursos e serviços públicos;

XII – usar o mandato para favorecimento pessoal de qualquer natureza, constranger servidor, colega ou qualquer pessoa que exerça ascendência hierárquica como fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XIII – contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos;

XIV – condicionar seu voto nas proposições a favorecimento ilícito e imoral de qualquer espécie;

XV – faltar com a verdade, distorcer ou defraudar fatos ou fala sobre as decisões e opiniões de Vereadores de modo a prejudicar seus pares;

XVI – usar o mandato e os meios de comunicação para atingir, ilicitamente, a honra e a imagem de qualquer munícipe.

Parágrafo único: Incorre em quebra de decoro parlamentar o Vereador que praticar as condutas vedadas por este Código, por normas federais de âmbito nacional, pela Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Art. 9º O descumprimento das normas deste Código de Ética e Disciplina ensejaram as seguintes penalidades:

I – advertência pública;

II – suspensão do mandato por 2 meses, com prejuízo da remuneração;

III – perda de mandato eletivo.

§1º A advertência escrita, aplicada nos casos dos incisos III, IV, VI, IX, XIV e XV, do art. 8º, será entregue ao Vereador e lida pelo presidente da Câmara em sessão.

§2º A suspensão do mandato por 2 meses ocorrerá no caso de reiteração das condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. Nos casos de condenação criminal transitada em julgado, que prevê a perda do mandato e prisão em regime prisional que impossibilita o exercício do cargo por mais de 120 dias, perda ou suspensão dos direitos políticos a perda do mandato eletivo do vereador será declarada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10. A mesa diretora ou partido político com representação na Câmara, poderá representar vereador, por escrito, indicando os fatos e provas, que incorrer em quebra de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para requerer que a Mesa Diretora represente contra um vereador, desde que especifique os fatos e as respectivas provas.

Art. 11. A representação será endereçada ao Presidente da Comissão que determinará instauração de procedimento disciplinar por quebra de decoro parlamentar e a citação do Vereador representado em até 5 dias, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de até 10 dias.

Art. 12. Esgotada a fase da defesa prévia, a Comissão, presente a justa causa, pronunciará por meio de parecer pelo recebimento da representação, em até 5 dias, solicitando ao Presidente da Câmara sessão para julgamento.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Parágrafo único. A representação arquivada poderá ser levada em votação na próxima sessão mediante requerimento de 1/3 dos vereadores.

Art. 13. Recebida a representação por maioria dos vereadores, havendo necessidade de realização de instrução, as partes serão intimadas para indicação de provas e sua correspondente justificação no prazo de 5 dias.

Art. 14. O interrogatório do representado será o último ato da instrução, precedida de intimação pessoal ou na pessoa do procurador constituído.

Art. 15. Superada a fase de instrução, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no prazo de até 10 dias.

Art. 16. Após a fase das alegações finais, a Comissão se reunirá para elaboração de parecer final, que conterá relatório, fundamentação e decisão, podendo o vereador que foi voto vencido apresentar sua decisão em separado.

Art. 17. Na sessão de julgamento, convocada exclusivamente para este fim, após a leitura da denúncia, defesa prévia, alegações finais e parecer final da Comissão, será dada a palavra as partes ou seus procuradores, por 2h cada, para defesa oral.

§1º Superada a defesa oral, o parecer final da Comissão será colocado em discussão e votação, procedendo-se tantas votações, quantas forem as infrações articuladas e os representados na representação.

§2º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o Vereado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na representação.

§3º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de acordo com a penalidade aplicada.

§4º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral, e havendo indícios de improbidade administrativa, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do resultado.

Art. 18. O processo, a que se refere este capítulo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a citação do representado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é improrrogável e insuscetível de interrupção ou suspensão, salvo por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplica-se, no que couber, supletiva e subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a data da sua publicação.

Guzolândia, 28 de maio de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia